DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO AO CONTRATO Nº 15/2020

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 15/2020
LICITAÇÃO: EMERGÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).
CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL DE UNIÃO DR. JOSE DA ROCHA FURTADO; CNPJ 18.488.308/0001-93
CONTRATADO (A): RAFAEL PASSOS MENDONÇA CPF: 047.384.773-66
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO INDETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA VIABILIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE UNIÃO DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.979, DE 06 FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA MEDIDA PROVISÓRIA 926/2020, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19),TUDO NO MAIOR INTERESSE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO – PI.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS) POR MÊS.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2020.
ASSINAM: HOSPITAL MUNICIPAL DE UNIÃO DR.JOSÉ DA ROCHA FURTADO (PELO CONTRATANTE) E RAFAEL PASSOS MENDONÇA (PELO CONTRATADO).

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 28/2020

Regulamenta a adoção de medidas urgentes, inclusive a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades da construção civil, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de União/PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de União/PI, no uso de uma de suas atribuições legais,

I - Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

II - Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

III - Considerando que compete aos municípios harmonizar suas ações com as deliberações do Ministério da Saúde do Brasil;

IV – Considerando as recomendações da 2ª Promotoria de Justiça do Município de União/PI;

V – Considerando o Decreto Municipal nº 017/2020 que declarou situação de Emergência em Saúde Público no Município de União/PI;

VI – Considerando o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais do Poder Executivo de União/PI;

VII - Considerando, ainda, a necessidade da adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19);

VIII – Considerando o art. 18, da Lei Municipal nº 757/2020, que permite ao Chefe do Poder Executivo regulamentar, mediante Decreto, o funcionamento das atividades econômicas locais em razão da pandemia;

IX – Considerando que dezessete unionenses foram testados como portadores do novo coronavírus (COVID-19), aliado aos fatos de que existem 21 (vinte e um) unionenses com suspeitas de infecção do novo coronavírus e cento e seis notificações;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil, no âmbito do Município de União/PI, enquanto durar o estado de calamidade pública em razão do avanço do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A suspensão a que se refere o art. 1º, deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – supermercados, mercearias e similares;

II – farmácias e drogarias;

III – postos revendedores de combustíveis *que deverão funcionar no horário de 7 às 19h*, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;

IV – distribuidoras de gás;

V – lavanderias;

VI – padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

VII– distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

VIII – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

IX– serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;

X – fabricação de sabão, detergente, produtos de limpeza e de higiene pessoal;

XI – serviços de segurança, higienização e vigilância;

XII - os bancos devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas e no máximo 15 (quinze) pessoas no ambiente;

XIII – indústrias de produção de álcool e açúcar.

Parágrafo primeiro. Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

Parágrafo segundo. É proibida a comercialização de qualquer mercadoria nas localidades ou vias públicas por vendedores ambulantes.

Art. 3º Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará; de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Revoga-se o art. 2º, do Decreto Municipal nº 18/2020, mantidos os demais dispositivos não conflitantes com o presente Decreto.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 24/2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de União/PI, 04 de maio de 2020.

PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL